



## AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2024/dezembro/18 - (quarta-feira)

### ORDEM DO DIA

15:00 HORAS

1 - Fixação da Ordem do dia, requerida pelo PS:

[Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª \(PS\)](#)

Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica

[Projeto de Lei n.º 76/XVI/1.ª \(PAN\)](#)

Cria uma pensão para as crianças e jovens órfãs em consequência de homicídio em contexto de violência doméstica, alterando o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

[Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica

[Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª \(PCP\)](#)

Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)

[Projeto de Lei n.º 375/XVI/1.ª \(BE\)](#)

Apoio à renda para vítimas de violência doméstica (alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro)

[Projeto de Lei n.º 383/XVI/1.ª \(PAN\)](#)

Alarga as garantias de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo à alteração de diversos diplomas

[Projeto de Lei n.º 385/XVI/1.ª \(CH\)](#)

Altera as regras de suspensão provisória do processo relativamente a processos por crime de violência doméstica, garantindo mais direitos à vítima

[Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª \(L\)](#)

Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica

[Projeto de Lei n.º 387/XVI/1.ª \(L\)](#)

Pelo alargamento do enquadramento do crime de violência doméstica e maior proteção a vítimas especialmente vulneráveis

[Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª \(IL\)](#)



Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)

**Projeto de Lei n.º 390/XVI/1.ª (IL)**

Consagração expressa do crime de exposição de menor a violência doméstica (56.ª Alteração do Código Penal)

**Projeto de Resolução n.º 471/XVI/1.ª (CDS-PP)**

Recomenda ao Governo que reforce o combate à violência doméstica, através de mais prevenção, formação de entidades e maior apoio à vítima

**Projeto de Resolução n.º 474/XVI/1.ª (BE)**

Reforço das secções especializadas integradas de violência doméstica

**Projeto de Resolução n.º 486/XVI/1.ª (PCP)**

Recomenda ao Governo a implementação urgente de um plano de ação e investimento para a prevenção e combate à violência doméstica e no namoro

**Projeto de Resolução n.º 487/XVI/1.ª (PSD)**

Recomenda ao Governo o alargamento dos programas de reabilitação para agressores de violência doméstica

**Projeto de Resolução n.º 488/XVI/1.ª (PSD)**

Recomenda ao Governo o reforço de medidas no âmbito da prevenção e combate à violência doméstica contra pessoas idosas

<b>Tempos</b>	<b>cada</b>
GOV	25 m
PSD*	25 m
PS* ** ***	25 m
CH*	21 m
IL*	9 m
BE*	8 m
PCP*	7 m
L*	7 m
CDS-PP*	5 m
PAN*	1 m
Total	133 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].



\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

## 2 - [Proposta de Lei n.º 14/XVI/1.ª \(ALRAA\)](#)

Primeira alteração à Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro – Regime Jurídico da Regularização dos «Chãos de Melhoras»

Tempos	
GOV	6 m
PSD	6 m
PS	6 m
CH	5 m
IL	3 m
BE	3 m
PCP	3 m
L	3 m
CDS-PP	3 m
PAN	1 m
Total	39 m

### Notas:

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

## 3 - Votações